



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº 044, DE 08 DE AGOSTO DE 2003.

MAJORA O VALOR DO ABONO EMERGENCIAL CONCEDIDO ATRAVÉS DA LEI Nº 5.398 DE 03 DE ABRIL DE 2000, AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DETENTORES DE CARGO EM COMISSÃO, EX-SASA, EX-SRGTC, VINCULADOS A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

Art. 1º - Fica majorado o valor do Abono Emergencial concedido através da Lei nº 5.398 de 03 de abril de 2000, aos servidores ativos, inativos, pensionistas e detentores de cargo em comissão, ex-sasa, ex-srgtc, vinculados a administração direta e indireta do Município do Rio Grande, que passa a ser de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) mensais.

Parágrafo Único: O abono que trata o art. 1º não se estende aos servidores integrantes do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - O abono emergencial de que trata esta Lei cessará por ocasião da implantação do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, em 1º de outubro de 2003.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de abril de 2003.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2003.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: Todas as Secretarias/PJ/CM/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/224

Rio Grande, 08 de agosto de 2003.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 044, que **“MAJORA O VALOR DO ABONO EMERGENCIAL CONCEDIDO ATRAVÉS DA LEI Nº 5.398 DE 03 DE ABRIL DE 2000, AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DETENTORES DE CARGO EM COMISSÃO, EX-SASA, EX-SRGTC, VINCULADOS A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.”**

Justificamos a necessidade do presente encaminhamento para que seja estabelecido a paridade com o salário mínimo nacional, até a implantação do novo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e do Plano de Cargo e Salários, em 1º de outubro de 2003.

Sendo o que tínhamos para o momento colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. ADINELSON TROCA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'F. L. S. O. R.'.

LEI Nº 5.398, de 03 de abril de 2000.

CONCEDE ABONO EMERGENCIAL NO VALOR DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DETENTORES DE CARGOS EM COMISSÃO, EX-SASA, EX-SRGTC, VINCULADOS A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - É concedido aos servidores ativos, inativos, pensionistas e detentores de Cargo em Comissão, EX-SASA, EX-SRGTC, vinculados a Administração Direta e Indireta, um **ABONO EMERGENCIAL** no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

Parágrafo Único - O abono de que trata o "caput" deste artigo não se estende aos servidores integrantes do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

ARTIGO 2º - O abono emergencial de que trata esta Lei, cessará por ocasião do reajustamento dos vencimentos básicos atribuídos aos padrões que integram o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de abril de 2000.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande 03 de abril de 2000.

34
DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

cc: Todas as Secretarias/PJ/CM/Publicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º 947/1

18 / 08 / 2003

1505
RL

COPIADO
DO
ORIGINAL

	ATA Nº
EXPEDIENTE _____ / ____ / 03	
ACEITO EM _____ / ____ / 03	
APROVADO EM _____ / ____ / 03	
REJEITADO EM _____ / ____ / 03	
ARQUIVO	

Exmo. Sr. Presidente

Os VEREADORES abaixo assinados requerem a V. Exma., após ouvida a Casa, na forma regimental, seja encaminhada as Comissões Técnicas o seguinte:

Emenda Substitutiva

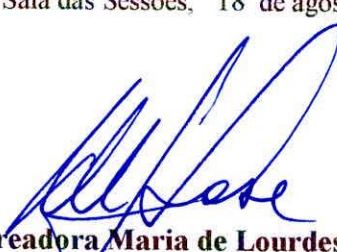
“Altera a redação do artigo 2º
do Projeto de Lei 044 –
Mensagem/244, de 8 de agosto de
2003”.

“Art. 2º - O abono emergencial que trata o art. 1º cessará por ocasião da implantação do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais”. (NR)

*retirada a plauto
ATA 7390
18.08.2003*

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2003.

Vereador Cláudio Costa
Líder Bancada PT


Vereadora Maria de Lourdes Lose
Bancada PT

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER 70
ASOB
Rf

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....947/07 (PRINCIPAL E EMENDA 1)

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☐ INCONSTITUCIONAL
- ☐ ANTIJURÍDICO
- ☐ ANTIREGIMENTAL
- ☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

18

de

Agosto

de 2003

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

11

11

11

11

11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º 947/2
18 / 08 / 2003

F507
Rf

COPIADO
DO
ORIGINAL

	ATA Nº
EXPEDIENTE _____ / ____ / 03	
ACEITO EM _____ / ____ / 03	
APROVADO EM _____ / ____ / 03	
REJEITADO EM _____ / ____ / 03	
ARQUIVO	

Exmo. Sr. Presidente

Os VEREADORES abaixo assinados requerem a V. Exma., após ouvida a Casa, na forma regimental, seja encaminhada as Comissões Técnicas o seguinte:

Emenda Supressiva

“Suprime parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei 044 – Mensagem/244, de 8 de agosto de 2003”.

Art. 1º -

“Parágrafo Único – O abono de que trata o artigo 1º não se estende aos servidores integrantes do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal”. SUPRIMIDO.

Inconstitucional

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2003.

Vereador Cláudio Costa
Líder Bancada PT


Vereadora Maria de Lourdes Lose
Bancada PT

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º 947/3

18/08/2003

FDs08

[Handwritten signature]

COPIADO
DO
ORIGINAL

	ATA Nº
EXPEDIENTE ____/____/03	
ACEITO EM ____/____/03	
APROVADO EM ____/____/03	
REJEITADO EM ____/____/03	
ARQUIVO	

Exmo. Sr. Presidente

Os VEREADORES abaixo assinados requerem a V. Exma., após ouvida a Casa, na forma regimental, seja encaminhada as Comissões Técnicas o seguinte:

Emenda Aditiva

**“Adita artigo ao Projeto de Lei
044 – Mensagem/244, de 8 de
agosto de 2003”.**

“Art. 1º-.....

Art. 2º-.....

Art. 3º-.....

Art. 4º-.....

Art. 5º – *Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da lei nº 5.398 de abril de 2000”.*

Inconstitucional

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2003.

**Vereador Cláudio Costa
Líder Bancada PT**

[Handwritten signature]
**Vereadora Maria de Lourdes Lose
Bancada PT**

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 949/03 E EMENDA

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Julio César Silva

Deliberou a Comissão de () enviar, (X) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 18 de Agosto de 2003

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- () Em anexo
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 2002

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- (X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa. *AS EMENDAS 2 E 3 SÃO INCONSTITUCIONAIS VISTO QUE POSSUEM VÍCIO DE ORIGEM POR AUMENTAR A DESPESA E PRIVILEGIAR CARREIRA JA CONTEMPLA PELO PLANO DE CARREIRA.*

Rio Grande, 18 de Agosto de 2003

Relator(a)

Doc órgãos, doc sangue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 - FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

FDS 10
R

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....947 (EMENDAS 2 E 3)

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~não~~ haver impedimento a sua tramitação.

☒ INCONSTITUCIONAL

☐ ANTIJURÍDICO

☐ ANTIREGIMENTAL

☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 18 de AGOSTO de 2003

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Voto separado:

Não acompanho o voto do Relator, por entender que não há vício de origem.

18.08.03



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer 12
Assin
PLE 044/2003

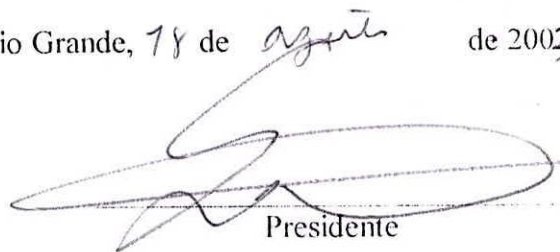
Assunto:

Processo nº: 947/2003

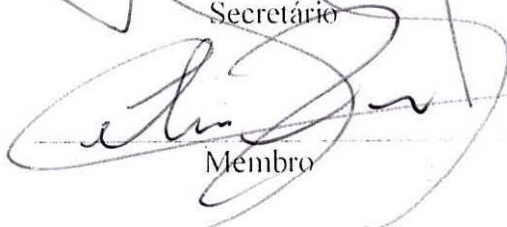
PARECER

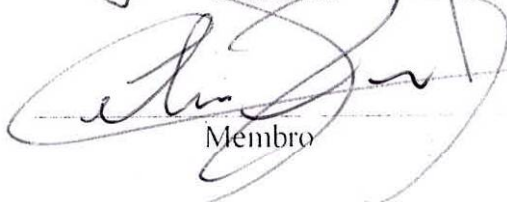
Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 18 de *agosto* de 2003


Presidente


Vice-Presidente


Secretário


Membro


Membro

Doce órgãos, doce sangue: Salve vidas!



FD 12
PL

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

MAJORA O VALOR DO ABONO EMERGENCIAL CONCEDIDO ATRAVÉS DA LEI Nº 5.398 DE 03 DE ABRIL DE 2000, AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DETENTORES DE CARGO EM COMISSÃO, EX-SASA, EX-SRGTC, VINCULADOS A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

Art. 1º- Fica majorado o valor do Abono Emergencial concedido através da Lei nº 5.398 de 03 de abril de 2000, aos servidores ativos, inativos, pensionistas e detentores de cargo em comissão, ex-sasa, ex-srgtc, vinculados a administração direta e indireta do Município do Rio Grande, que passa a ser de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) mensais.

Parágrafo Único: O abono que trata o art. 1º não se estende aos servidores integrantes do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 2º- O abono emergencial de que trata esta Lei cessará por ocasião da implantação do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, em 1º de outubro de 2003.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de abril de 2003.





FRS13
pl

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. ° 800/2003
Processo n° 947

Rio Grande, 18 de agosto de 2003.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei n° 044/2003 em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “Majora o valor do abono emergencial concedido através da Lei n° 5.398 de 03 de abril de 2000, aos Servidores Ativos, Inativos, Pensionistas e Detentores de Cargo em Comissão, Ex- SASA, Ex- SRGTC, vinculados a Administração Direta e Indireta do Município do Rio Grande”.

Exmo. Sr.
Fabio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.794, DE 19 DE AGOSTO DE 2003.

MAJORA O VALOR DO ABONO EMERGENCIAL CONCEDIDO ATRAVÉS DA LEI Nº 5.398 DE 03 DE ABRIL DE 2000, AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DETENTORES DE CARGO EM COMISSÃO, EX-SASA, EX-SRGTC, VINCULADOS A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica majorado o valor do Abono Emergencial concedido através da Lei nº 5.398 de 03 de abril de 2000, aos servidores ativos, inativos, pensionistas e detentores de cargo em comissão, ex-sasa, ex-srgtc, vinculados a administração direta e indireta do Município do Rio Grande, que passa a ser de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) mensais.

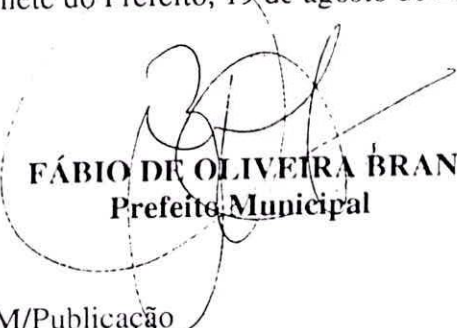
Parágrafo Único: O abono que trata o art. 1º não se estende aos servidores integrantes do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - O abono emergencial de que trata esta Lei cessará por ocasião da implantação do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, em 1º de outubro de 2003.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de abril de 2003.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2003.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: Todas as Secretarias/PJ/CM/Publicação

